



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

CONTRATO Nº 60/2022

**“Que entre si celebram o Município de São Simão, Goiás e Empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA”.**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.778/0001-48, com sede à Praça Cívica, nº 01, centro, na cidade de mesmo nome, representado por seu titular legal o Prefeito **FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 028.072.486-16, residente e domiciliado na rua 06 quadra 13 lote 48, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA** com sede na Avenida Ugo Fumagali, nº 770, Cidade Industrial, Satélite de São Paulo, CEP 07220-080, na cidade de Guaruhos, São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO SAHELI**, portador do CPF/MF nº. 054.975.618-37, firmam o presente contrato, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 239/2021 realizada na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato é decorrente da presente Ata de Registro de Preços Nº 239/2021 realizada na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, a qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO MÍNIMO 172.800 KWH/MÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra o presente contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, localizada na Praça Cívica, Nº1, Centro, em São Simão - GO, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Parágrafo único** - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Contrato;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas no contrato;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- a) tomar conhecimento do presente contrato, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas no contrato junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e no contrato firmado, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- c) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no contrato;
- d) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante, sem nenhum ônus adicional ao Município de São Simão;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no contrato;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no presente contrato, exonerando a Administração Pública de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Presente Contrato decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 02 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações das aquisições registrados encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** OUROLUX COMERCIAL LTDA;

**CNPJ:** 05.393.234/0001-60;

**FONE/FAX:** (11) 2172-1050;

**ENDEREÇO:** AVENIDA HUGO FUMAGALI, 770, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE,  
CEP: 07220-080, CIDADE: GUARULHOS – SP;

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [dte@ourolux.com.br](mailto:dte@ourolux.com.br)

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO DO BRASIL, AG.: 3222-0. C/C: 25907-1.

**REPRESENTANTE LEGAL:** ROBERTO SAHELI

**ITEM:** 01,02,03,04,05,06,07,08 E 09.

Especificação – Valor Unitário - Quantidade

**LOTE 1**

ITEM	BETHA	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	QT	V. UNI	V. TOTAL
1	133125365	UND	INVERSOR DE 15K-G-LV TRI 220V M/WI-FI	GOODWE	3	R\$ 24.094,45	R\$ 72.283,35
2	133125364	UND	INVERSOR DE 40K-G-LV TRI 220V M/WIFI	DEYE	8	R\$ 41.684,00	R\$ 333.472,00
3	133125363	UND	INVERSOR DE 50K-G-LV TRI 220V M/WI-FI	DEYE	3	R\$ 44.182,50	R\$ 132.547,50
4	133123195	UND	PAR DE CONECTORES MACHO/FÊMEA – MC4 – ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PENZEL	144	R\$ 80,00	R\$ 11.520,00
5	133125362	UND	PLACA SOLAR MIN 405W MONO	CANADIAN	1408	R\$ 1.247,40	R\$ 1.756.339,20



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

			(a empresa ofertou Placa Solar 445W MONO)	SOLAR			
6	133123199	UND	STRING BOX SOLAR E CABO SOLAR DE 6mm (CPU 02.01) – ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	STRINGBOX: CLAMPER SOLAR CABOS: SIL	8	R\$ 15.984,60	R\$ 127.876,80
7	133125408	UND	STRING BOX SOLAR E CABO SOLAR DE 6mm (CPU 2.2) – ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	STRINGBOX: CLAMPER SOLAR CABOS: SIL ATOX SIL SOLAR	3	R\$ 24.426,40	R\$ 73.279,20
8	133125409	UND	SUPORTE METÁLICO PARA PLACA SOLAR FIXADO NO SOLO COM MESA DE DIMENSÕES DE 3MX3M (CPU 1.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	MARIOTTI	8	R\$ 21.870,96	R\$ 174.967,68
9	133125410	UND	SUPORTE METÁLICO PARA PLACA SOLAR FIXADO NO SOLO COM MESA DE DIMENSÕES 3Mx3M (CPU1.2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	MARIOTTI	3	R\$ 35.855,18	R\$ 107.565,54
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 2.789.851,27</b>

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** - o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**ÓRGÃO: 01** – PREFEITURA MUNICIPAL

**UNID.: 02** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FUNÇÃO: 04** – ADMINISTRAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO: 122** – Administração Geral

**PROGRAMA: 0428** – GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL

**PROJ.: ATIV.: 1.001** – OBRAS, INSTAL. EQUIP. PRÉDIOS PÚBLICOS

**NATUREZA DESPESA: 4.4.90.52** – Equipamentos e Materiais Permanentes

**1.1.0** – Recurso Ordinário

**ÓRGÃO:01** – PREFEITURA MUNICIPAL

**UNID.: 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO: 12** – Educação

**SUB-FUNÇÃO: 361** – Ensino Fundamental

**PROGRAMA: 1228** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

**PROJ.: ATIV.: 1.005** – OBRAS, INSTAL. EQUIP. REDE ENSINO FUNDAMENTAL

**NATUREZA DESPESA: 4.4.90.52** – Equipamentos e Materiais Permanentes

**FONTE: 1.01.000** Recursos para Educação

**ÓRGÃO: 01** – PREFEITURA MUNICIPAL

**UNID.: 05** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO: 12** – Educação

**SUB-FUNÇÃO: 365** – Educação Infantil

**PROGRAMA: 1228** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

**PROJ.: ATIV.: 1006** – OBRAS, INSTAL. EQUIP. P / REDE ENSINO INFANTIL

**NATUREZA DESPESA: 4.4.90.52** – Equipamentos e Materiais Permanentes

**FONTE: 1.01.000** Recursos para Educação

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência deste contrato não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações do contrato, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

#### I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

**15.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de SÃO SIMÃO/GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**I**- Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores nomeados, mediante Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOCUMENTAÇÃO

O presente Contrato é decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços, e portanto, vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 052/2021 de Confresa -MT e anexos;
- b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Simão - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Simão – GO, 05 de agosto de 2022.



---

**FÁBIO CAPANEMA SOUZA**  
**PREFEITO**



---

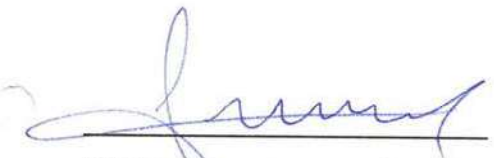
**OUROLUX COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 05.393.234/0001-60

**REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO SAHELI**

CPF: 054.975.618-37

**TESTEMUNHAS:**



---

CPF 329.472.838-67



---

CPF 053.880.641-80

ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO  
Nº 60 DE 2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SÃO SIMÃO - E A EMPRESA OUROLUX COMERCIAL  
LTDA, ORIUNDO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.778/0001-48, com sede à Praça Cívica, nº 01, Centro, na cidade de mesmo nome, representado por seu titular legal o Prefeito **FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 028.072.486-16, residente e domiciliado na rua 06 quadra 13 lote 48, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA** com sede na Avenida Ugo Fumagali, nº 770, Cidade Industrial, Satélite de São Paulo, CEP 07220-080, na cidade de Guaruhos, São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Senhor ROBERTO SAHELI, portador do CPF/MF nº. 054.975.618-37, firmam o presente contrato, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 239/2021 realizada na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente apostilamento contratual tem como objetivo a modificação unilateral de erro material do contrato registrado e publicado através de nº 60/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

*Adquim Füll*

ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Retifica-se a cláusula primeira da seguinte forma:

**- Onde se lê:**

“Cláusula Primeira: (...) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO **MÍNIMO 172.800 KWH/MÊS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO”;

**\_ Leia-se:**

“Cláusula Primeira: (...) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO **MÍNIMO 75.000 KWH/MÊS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO”.

São Simão, Go. 8 de agosto de 2022

*Adjunior Aparecido da Silva Filho*  
ADJUNIOR APARECIDO DA SILVA FILHO  
**GESTOR DE CONTRATOS**